

Lei nº 097, de 30 de agosto de 1994.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA EM LUGAR DE
COSTUME EM 30/08/94
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORONEL BARROS - RS

ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O prazo para pagamento em parcela única do
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício
de 1994, vence no dia 15 de setembro.

Art.2º - Os contribuintes que desejarem parcelamento
deverão requerer na Prefeitura Municipal, antes do vencimento.

§ 1º - O parcelamento somente será feito quando o valor
do Imposto for superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - O parcelamento será feito em até 3 (três) parcelas
sendo a parcela mínima de R\$ 10,00 (dez reais) com vencimento
em 15 de outubro e 15 de novembro.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
trinta e agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Bianor Pires
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LE
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 30 / 08 / 94

BIANOR PIRES
Sec. Administração